Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de dezembro de 2023.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 063/2023, QUE AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FMS Nº 001/2023, O QUAL FOI CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOEL PONATH**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

E demais Vereadores e Vereadoras.

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e aos extraordinários Senhores Vereadores. Neste momento aprazado estamos encaminhando o Projeto de Lei n° 063/2023 para votação desta colenda edilidade, fazendo acompanhar a seguinte **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei viabiliza a celebração de termo aditivo ao Convênio FMS nº 001/2023, o qual foi celebrado com a Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES e possui vigência até o dia 31/12/2023, para repasse de recursos financeiros, cujo objeto é a contratualização dos serviços de saúde junto à referida instituição, no período de 01/01/2024 à 29/02/2024.

A Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida pelas autoridades competentes como de utilidade pública municipal, estadual e federal.

A Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida pelas autoridades competentes como de utilidade pública municipal, estadual e federal.

A Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES localiza-se no centro de Santa Maria de Jetibá, possuindo 1.732,45m² de área construída, com um total de 58 leitos, sendo que desses, 56 leitos são destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral, obstetrícia e pediatria, recebendo demandas de cidadãos de Santa Maria de Jetibá e também de municípios vizinhos.

É inegável que a saúde pública é obrigação de cada Ente Público, na esfera de sua jurisdição, sendo as disponibilidades públicas insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, em sendo ofertada pela iniciativa privada sem fins lucrativos, jamais se pode furtar de sua contrapartida.

A assistência à Saúde insere-se dentre os serviços de natureza essencial à Municipalidade, daí emerge que a Municipalidade adote medidas para garantir a prestação de serviços de saúde de interesse público, dentro de suas condições financeiras, para melhor atendimento aos seus munícipes.

Na forma de participação complementar é que emana tal demanda, visto que as demais esferas governamentais também têm sua participação na manutenção daquele hospital, mas revelando-se de suma importância a colaboração deste Ente Municipal.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei busca a aprovação pelo legislativo municipal para autorizar o Município a celebrar termo aditivo ao Convênio FMS nº 001/2023, para efeitos de contratualização dos serviços de saúde junto à instituição Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES, no período de 01/01/2024 à 29/02/2024, para repasse de recursos financeiros no montante de R$ 1.777.076,66 (um milhão setecentos e setenta e sete mil setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo que deste R$ 483.679,98 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) se referem a recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde e R$ 1.293.396,68 (um milhão duzentos e noventa e três mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) se referem a recursos próprios, a serem repassados conforme consta no plano de trabalho, em caráter de complementariedade, nos termos do Art. 197, da CF/88, e na forma do disposto no Art. 199, §1º, da CF/88, tendo seu principal marco legal a Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011. Informa-se que há saldo orçamentário suficiente para subsidiar a referida despesa.

Ressalta-se que durante a execução do convênio, havendo a comprovada necessidade de novo aporte de recurso à Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES e de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, poderá o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá analisar novo pedido de repasse para a referida instituição, com o intuito de colaborar, dentro dos parâmetros legais, com o bom andamento das atividades da entidade.

Assim, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no Art. 34, VII da Lei Orgânica Municipal, submeto o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores desta Câmara Legislativa.

Na expectativa da aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncora no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 4667/2023

PROJETO DE LEI Nº 063/2023

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FMS Nº 001/2023, O QUAL FOI CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio FMS nº 001/2023, o qual foi celebrado com a Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES, para efeitos de contratualização dos serviços de saúde junto à referida instituição, no período de 01/01/2024 à 29/02/2024, para repasse de recursos financeiros no montante de R$ 1.777.076,66 (um milhão setecentos e setenta e sete mil setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo que deste R$ 483.679,98 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) se referem a recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde e R$ 1.293.396,68 (um milhão duzentos e noventa e três mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) se referem a recursos próprios, a serem repassados conforme consta no plano de trabalho.

§1º. Os recursos financeiros no montante de R$ 1.293.396,68 (um milhão duzentos e noventa e três mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), oriundos de recursos próprios, serão repassados à Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES em 02 (duas) parcelas, no valor de R$ 646.698,34 (seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) cada, e os recursos financeiros no montante de R$ 483.679,98 (quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), oriundos de recurso federal, serão repassados à mencionada entidade em 02 (duas) parcelas, no valor de R$ 241.839,99 (duzentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) cada.

§ 2º. O pagamento dos incentivos financeiros deverá ocorrer até o 5º dia útil de cada mês, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 1º, da Portaria nº 2.617, GM/MS de 01 de novembro de 2013.

§ 3º. O pagamento dos demais valores ocorrerão conforme descrito no Convênio FMS nº 001/2023.

Art. 2°. Os recursos financeiros se destinam ao pagamento de despesas de custeio da entidade, na forma descrita em Plano de Trabalho apresentado e já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiaria estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS e as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma da legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 015001.1030200442.079 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade
Elemento de despesa: 33504300000 - Subvenções sociais
Ficha Orçamentária: 122
Fonte: 160000001302 - Transf. Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção - MAC
Fonte: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Art. 4°. A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio FMS nº 001/2023.

Parágrafo Único: Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei e às disposições previstas no Convênio.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de dezembro de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal